



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 05487/05

TERMO ADITIVO. Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2006, referente à licitação na modalidade **Concorrência nº 08/05.** Julga-se regular quando celebrado por autoridade competente e foram observadas as disposições legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 TC 0204 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 05487/05, que trata do **Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2006,** referente à licitação na modalidade **Concorrência nº 08/05,** procedida pela **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado,** objetivando a **execução de obras de pavimentação e drenagem de vias arteriais do bairro do Bessa, em João Pessoa/PB,** ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** o Termo Aditivo ao Contrato de que tratam os autos, determinando, assim, o arquivamento do presente processo.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria não opôs qualquer restrição ao Termo Aditivo de nº 11 do contrato acima referido, o qual se destinou a prorrogar o prazo de execução dos serviços por mais 90 dias, mantendo as demais cláusulas. A licitação e o contrato assim como os aditivos anteriores foram julgados regulares pela Segunda Câmara e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do aditivo ora apreciado.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 02 de março de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
Presidente

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

Fui presente:

Representante da Procuradoria Geral